



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1025

Rub. 9

Proc. Nº. Ano 320/2015

Ao Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Trata-se de expediente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando providências diante dos documentos e Despachos juntados nos autos, em vista de que o Termo de Contrato de nº 044/2015 encontra-se em vigência, sugerindo a rescisão unilateral da Carta Contrato nº 044/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e **CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o objetivo de Contratação de empresa especializada de engenharia, para a construção da piscina semi olímpica na Praça Amélio Borin – Praça da Juventude, localizada na Rua das Acácias, s/n, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Convênio com o Governo Federal – Ministério do Esporte – OGU nº 1008.810-26/2013/me – Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

Consta dos autos que o pedido de rescisão se dá devido ao descumprimento contratual por parte da empresa contratada, uma vez que a obra de que trata o referido termo encontra-se parada desde o mês de setembro de 2016.

Constam também dos autos, notificações por parte desta Prefeitura, solicitando o cumprimento da obrigação contratual, a fim de que se desse andamento na obra.

Em resposta, a contratada reconheceu do descumprimento contratual justificando a sua falta sob o argumento de que tiveram problemas na administração da empresa, que estariam passando por momento difícil e que o descumprimento contratual se deu devido à falta de fluxo da empresa.

Conforme consta de fls., 1000/1004, tentou-se de todas as formas resolver a pendência amigavelmente, o que restou infrutífera, razão pela qual solicita - se a rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1026	Rub. 9
Proc. Nº. Ano 330/15	

É o parecer.

Dispõe o artigo 77 e 79, inciso I da Lei 8666/1993

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Dispõe ainda a cláusula 31ª e 32ª item 2:

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

"Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse publico e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2. pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular."

Assim, em vista do que consta dos autos e considerando que a empresa contratada descumpriu cláusulas do contrato celebrado, esta assessoria entendeu ser cabível a rescisão unilateral do contrato nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

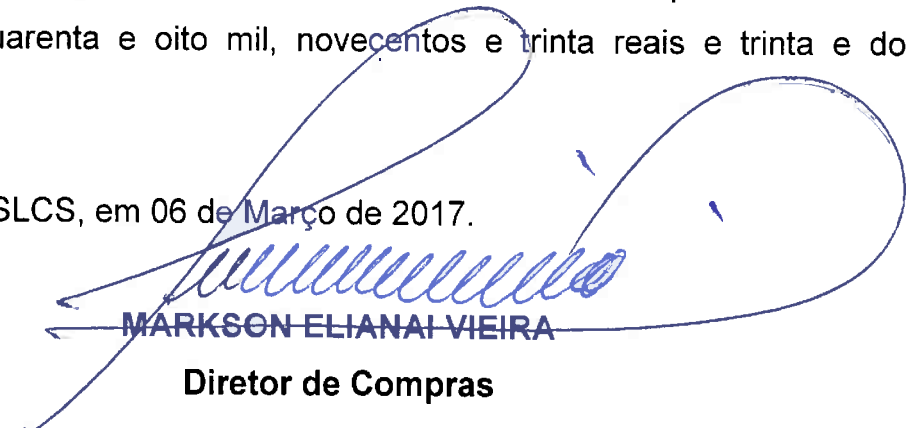
Fls. Nº.	1027	Rub.	9
Proc. Nº.	Ano	330	115

das cláusulas contratuais 31ª e 32ª cumulada com artigo 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Destarte, sugiro o encaminhamento do presente, à Secretaria da Fazenda para providenciar o “estorno” financeiro, relativo ao saldo restante da Carta Contrato nº 044/2015, e após, retorne a esta secretaria para providências no que diz respeito a rescisão contratual.

Após, sugiro também a remessa dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para análise quanto à possível compensação de valores, considerando que conforme consta de Despacho de Fls., 1006 destes autos, a contratada possui um crédito a receber na Importância de R\$ 2.800,39, levando-se em conta que é, contudo, devedora nos processos de compras 329/2015 e 298/2015 cujos Termos de Contrato são os de nº 43 e 46 respectivamente somando a importância de R\$ 48.930,32 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos.

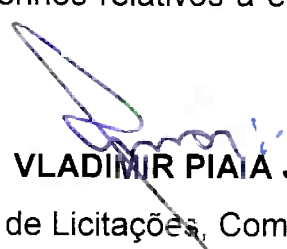
SLCS, em 06 de Março de 2017.


MARKSON ELIANA VIEIRA

Diretor de Compras

A Secretaria da Fazenda

Encaminho o presente para que seja realizado o cancelamento dos empenhos relativos a este processo e, após isso, retorne para providências.


VLADIMIR PÍIA JUNIOR

Secretario de Licitações, Compras e Suprimentos

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br